

# ‘Direitos humanos para humanos direitos’: como um conceito distorcido de Direitos Humanos se dissemina como meme

---

- ‘Derechos humanos para los humanos derechos’: de que manera un concepto distorsionado acerca de los derechos humanos difunde-se como un meme
- ‘Human rights for the right humans: how a distorted concept about human rights spreads as a meme

Janaina Soares Gallo<sup>1</sup>

Anderson Vinicius Romanini<sup>2</sup>

**Resumo:** Análise da disseminação da frase ‘Direitos humanos para humanos direitos’ como um meme. A partir da análise do Relatório Final sobre Violações de Direitos Humanos na Mídia Brasileira da Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, verificamos se esta frase, tão presente no inconsciente coletivo, se configura um meme no sentido epistemológico do termo, tal qual definido por Richard Dawkins. Faremos uma contextualização histórica sobre o con-

---

1 Licenciada em Educomunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP), advogada e mestranda em Ciências da Comunicação na mesma instituição. janaina.gallo@usp.br

2 Possui graduação (Jornalismo), mestrado e doutorado em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP); e pós-doutorado pela Universidade de Indiana (EUA) vinicius.romanini@usp.br

ceito de meme – muito além da propagação pelas mídias sociais – como uma unidade de informação, que se multiplica de cérebro em cérebro ou entre outros locais onde a informação é armazenada, no presente caso nos conteúdos apontados pelo relatório. Pretende-se ainda neste trabalho investigar como os meios de comunicação em massa contribuíram para a propagação desse pensamento. Assim, verificamos o quanto a penetração deste bordão se deve à ubiquidade dos programas de cobertura policial transmitidos pelas redes de rádio e televisão brasileiras.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Meme. Jornalismo policial. Memética

**Resumen:** Análisis de la difusión de la frase 'Derechos humanos para los humanos derechos' como meme. Con base en el análisis del Informe Final sobre Violaciones a los Derechos Humanos en los Medios de Comunicación Brasileños de la Comisión Permanente del Derecho a la Comunicación y Libertad de Expresión del Consejo Nacional de Derechos Humanos, comprobamos si esta frase, tan presente en el inconsciente colectivo, constituye un meme en el sentido epistemológico del término, tal como lo definió Richard Dawkins. Aportaremos una contextualización histórica del concepto de meme, mucho más allá de su propagación a través de las redes sociales, como una unidad de información que se multiplica de cerebro a cerebro o entre otros lugares donde se almacena la información, en este caso en los contenidos señalados por el informe. También se pretende en este trabajo investigar cómo los medios de comunicación contribuyeron a la propagación de este pensamiento. Así, verificamos cuánto se debe la penetración de este eslogan a la ubicuidad de los programas de cobertura policial emitidos por las cadenas de radio y televisión brasileñas.

**Palabras clave:** Derechos humanos. Meme. Periodismo policial. Memetica.

**Abstract:** Analysis of the spreading of the phrase "Human Rights for the right humans" as a meme. From the analysis of the Final Report on Human Rights Violations in the Brazilian Media by the Permanent Commission on the Right to Communication and Freedom of Speech by the National Council on Human Rights, we verified if this phrase, so present in the Brazilian collective unconscious, configures a meme in the epistemological sense of the term, as defined by Richard Dawkins. We'll make an historical contextualization about the concept of the meme, far beyond its propagation by social media, as an

unit of information that multiplies from brain to brain or between other places where information is stored, in the present case, the content pointed by the report. We also intend to investigate how the broadcast media contributed to the spread of this line of thought. This way, we verify how much of the penetration of this catchphrase is due to the ubiquity of crime and police focused TV shows transmitted In Brazilian radio and TV broadcasting networks.

**Keywords:** Human rights. Meme. Police journalism. Memetics

## Introdução

Foi uma grande revolução no pensamento e na história da humanidade chegar à reflexão conclusiva de que todos os seres humanos detêm a mesma dignidade, ou seja, os mesmos direitos. Mas, na prática, verificamos claramente que tal compreensão não vigora na mentalidade de todos, pois a dignidade humana ainda é entendida como um atributo apenas para determinados grupos.

O contexto histórico e social deste imaginário e o posicionamento dos meios de comunicação em massa, sobretudo os jornais e programas jornalísticos de rádio e televisão de cunho policiaisco, em especial na realidade brasileira, contribuíram muito para a permanência e perpetuação desse pensamento.

Comportamentos e ideias, assim como características genéticas, podem ser transmitidos ao longo do tempo, passando por mecanismos de seleção natural e evolução. Essa unidade de replicação responsável pela seleção e transmissão de conteúdos inscritos em nossa cultura é o que Richard Dawkins denominou de *meme*. Para ele, memes são ideias que se propagam pela sociedade e sustentam determinados ritos ou padrões culturais.

Esse artigo busca traçar a origem desse discurso de aversão e desconhecimento sobre os direitos humanos na sociedade brasileira contemporânea e como a memética – estudo dos memes e de sua difusão – pode ajudar a explicar a permanência e propagação desse pensamento. Partimos de um breve histórico sobre a evolução e afirmação do conceito de direitos humanos, como aqueles aplicáveis a todos os seres humanos – passando pelo contexto brasileiro de consolidação desses direitos, no rastro da resistência à ditadura militar de 1964-1985 e da redemocratização – e pelas disputas políticas e sociais em torno dos direitos humanos. A seguir, faremos uma breve conceituação sobre os memes e a memética e o papel dos chamados programas “policialescos” na criação de uma forte resistência na opinião pública à

aplicação dos direitos humanos a criminosos comuns.

Com este trabalho, pretendemos contribuir com subsídios para a construção de um projeto de comunicação e educação em direitos humanos que toque corações e mentes e influencie uma mudança de mentalidade na opinião pública.

## Breve histórico sobre direitos humanos

Direitos Humanos podem ser compreendidos como aqueles direitos que toda a pessoa possui pelo simples fato de existir. A todos os seres humanos, em que pesem as inúmeras diferenças culturais, sociais, econômicas e biológicas, devem ser asseguradas, desde o seu nascimento, as condições mínimas necessárias para que possa viver plenamente, de forma digna.

No entanto, o consenso de que esses direitos são destinados a toda e qualquer pessoa é algo bem recente na História, e muitas vezes o próprio consenso se vê ameaçado. Foi preciso um longo processo de evolução do pensamento humano para chegarmos à conclusão de que todos os seres humanos detêm a mesma dignidade e, por essa razão, a necessidade de se resguardar direitos considerados fundamentais a todos e todas sem quaisquer distinções, justamente por serem indispensáveis para uma vida com respeito à dignidade humana, os chamados Direitos Humanos.

A ideia de que os indivíduos e grupos humanos podem ser reduzidos a um conceito ou categoria geral, que a todos engloba, é de elaboração recente na História. [...] Foi durante o período axial da História [...] que despontou a ideia de uma igualdade essencial entre todos os homens. Mas foram necessários vinte e cinco séculos para que a primeira organização internacional a englobar a quase totalidade dos povos da terra proclamasse, na abertura de uma Declaração Universal de Direitos Humanos, que 'todos' os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos". (COMPARATO, 2015, p. 25)

Devemos sempre lembrar que o conceito e essa história um tanto romantizada sobre os Direitos Humanos estão constantemente em disputa e não são imunes a uma crítica embasada. Por muito tempo, os direitos assegurados por documentos como a *Bill of Rights* britânica, a Declaração dos Direitos do Homem francesa e a Constituição norte-americana não se aplicavam a quem não era considerado cidadão destes países, excluindo, por exemplo, as mulheres, escravos e povos das terras colonizadas. Mais recentemente, vimos a defesa dos Direitos Humanos ser instrumentalizada pelos dois lados em disputa na Guerra Fria, Estados Unidos e União Soviética, e ser invocado para deflagrar guerras como no Iraque e no Afeganistão, no início deste século.

Talvez isso possa ajudar a explicar por que esses belos ideais não são

observados mesmo após 70 anos da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O que se observa na prática, seja sobre sua real efetivação ou na mentalidade social, ainda é um quadro de desrespeito a esses direitos, tanto por parte dos Estados, que os violam sistematicamente, quanto no discurso de boa parte da população.

Pesquisa do instituto Ipsos<sup>3</sup> realizada em maio de 2018 aponta que, na opinião de dois em cada três brasileiros, os Direitos Humanos defendem mais os criminosos que suas vítimas. Embora 63% dos entrevistados se digam genericamente “a favor” dos Direitos Humanos, 21% se manifestam contrariamente à mera existência deles. A pesquisa também revela um desconhecimento sobre a real aplicação dos Direitos Humanos no país. Enquanto 94% dos que responderam afirmaram já terem ouvido falar sobre eles, 50% admitem que gostariam de conhecer melhor a questão. Ao passo que 35% dos entrevistados acham que o tema é mais ligado a partidos de esquerda, 16% acreditam ser mais ligado a partidos de direita e 39% não saberiam dizer. Outros 54% concordam com a afirmação de que “os Direitos Humanos não defendem pessoas como eu”.

Nesse contexto, é necessário também compreender a cultura midiática, que pode ser uma pista para entender a sociedade que vivemos, seus conflitos, lutas, interesses, medos e fantasias e, por extensão, a relação com os Direitos Humanos. A contemporaneidade é caracterizada pela sociedade do conhecimento e da comunicação, devido aos avanços na tecnologia, das técnicas de comunicação, sofisticação da publicidade e de um estilo de vida em que o consumo tem um papel preponderante. Os meios de comunicação em massa assumem uma expressiva importância como agentes de socialização, pois, junto com a família, a religião e a escola (entre outras instituições), funcionam como instâncias transmissoras de valores, padrões e normas de comportamento e servem também como referências identitárias, agindo na formação moral e cognitiva do indivíduo na atualidade.

## **Direitos individuais versus direitos coletivos**

Embora hoje assistamos a discursos nostálgicos afirmando que no período do regime militar não havia a violência que se vê atualmente, foi na última ditadura brasileira que os índices de criminalidade nos grandes centros urbanos começam a crescer exponencialmente, chegando a uma verdadeira explosão de violência na fase final do regime. A segunda metade da década

---

3 INSTITUTO IPSOS. 63% dos brasileiros são a favor dos direitos humanos. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/63-dos-brasileiros-sao-favor-dos-direitos-humanos>. Acesso em 16 set. 2021.

1970 e a maior parte da década de 1980 foram marcadas pela crise econômica, explosão populacional nas grandes cidades, com a proliferação de favelas, refletindo no grande aumento dos índices de criminalidade<sup>4</sup>.

A própria violência estatal por parte do regime, que teve, além da perseguição política dos opositores com prisão, exílio, tortura e morte, um aumento na atuação dos Esquadrões da Morte, organizações paralegais formadas por integrantes das forças de segurança, e o aproveitamento de agentes da repressão pelo crime organizado e da contravenção, como o exemplo dos chefes do jogo do bicho no Rio de Janeiro, teve papel fundamental na escalada de violência. Ao final do regime militar, o aparato repressivo que servia o regime começa a ser desmobilizado e muitos dos seus agentes são recrutados por organizações criminosas, colocando à disposição do crime organizado e de instituições estatais, como as polícias, as ferramentas antes utilizadas para violações de direitos durante o regime.

O período de redemocratização é marcado também pelo crescimento do protagonismo dos movimentos sociais pela reivindicação de direitos como a moradia, melhores condições de trabalho, educação e saúde, entre outros. Entres essas reivindicações, também está a de associações de defesa dos direitos de pessoas encarceradas, com apoio de setores da Igreja Católica que atuavam nos presídios e outras organizações da sociedade civil que começavam a se organizar em torno da defesa dos direitos humanos. O governo do estado de São Paulo, após a eleição do opositorista Franco Montoro, em 1982, busca uma política de “humanização” carcerária, liderada pelo então secretário de Justiça José Carlos Dias.

Tereza Caldeira (1991) faz uma reflexão sobre como, a partir do início da década de 1980, a defesa de direitos humanos de prisioneiros comuns passou a ser associada pela maioria da população paulistana à defesa de “privilégios para bandidos”. O artigo discute como foi possível essa associação. Para tanto, analisa os argumentos e ações tanto dos defensores quanto dos opositores a respeito dos direitos humanos de prisioneiros comuns. Essa análise considera as noções de direitos existentes na sociedade brasileira e contrapõe as percepções de direitos sociais e direitos individuais, mostrando que, enquanto os primeiros são largamente legitimados, os segundos – que incluem os direitos humanos – são associados a privilégios.

A autora traz um destaque especial para o papel dos meios de comunicação em especial os programas policiais do rádio como o apresentado por Afanasio Jazadji<sup>5</sup>. A sua conclusão reverbera até os dias de hoje quando afirma:

Enquanto a maior parte dos cidadãos continuar associando direitos

4 HORTA, Maurício. Mito: “na Ditadura Militar, as cidades não eram violentas”. Superinteressante. 28 set. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/mito-na-ditadura-militar-as-cidades-nao-eram-violentas/>. Acesso em: 6 mai. 2022.

5 Afanasio Jazadji é um jornalista, radialista, advogado, publicitário e político brasileiro de origem romena. Em 1986, foi eleito deputado estadual em São Paulo, sendo eleito como o candidato mais votado para a Assembléia Legislativa naquele ano<sup>4</sup>, obtendo cerca de 300 mil votos apenas na cidade de São Paulo, e mais de meio milhão no total do estado.

humanos e direitos individuais a privilégios, e a fechar os olhos contra as arbitrariedades e violências praticadas contra os que consideram ser 'outros', será muito difícil pensar na consolidação de uma sociedade democrática no Brasil. (CALDEIRA, 1991, p. 173)

A autora traz exemplos de como esse discurso era proferido por diversos formadores de opinião da época, desde manifestos assinado por delegados de polícia até na fala de locutores populares do rádio, como Jazadji.

Os tempos atuais são de intranquilidade para você e de total garantia para os que matam, roubam, estupram. A sua família é destruída e o seu patrimônio, conseguido à custa de muito sacrifício, é tranquilamente subtraído. E por que isto acontece? A resposta você sabe. Acreditando em promessas, escolhemos o governador errado, o partido errado, o PMDB. Quantos crimes ocorreram em seu bairro e quantos criminosos foram por eles responsabilizados? Esta resposta você também sabe. Eles, os bandidos, são protegidos pelos tais "direitos humanos", coisa que o governo acha que você, cidadão honesto e trabalhador, não merece. - Manifesto à população da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, de 4 de outubro de 1985. (CALDEIRA, 1991, p. 169)

Tinha que pegar esses presos irrecuperáveis, colocar todos num paredão e queimar com lança-chamas. Ou jogar uma bomba no meio, pum! acabou o problema. Eles não têm família, eles não têm nada, não têm com que se preocupar, eles só pensam em fazer o mal, e nós vamos nos preocupar com ele? [...] Esses vagabundos, eles nos consomem tudo, milhões e milhões por mês, vamos transformar em hospitais, creches, orfanatos, asilos, dar uma condição digna a quem realmente merece ter essa dignidade. Agora, para esse tipo de gente... gente? Tratar como gente, estamos ofendendo o gênero humano! - trecho do programa radiofônico de Afanasio Jazadji, na Rádio Capital, e que foi ao ar no dia 25 de abril de 1984. (CALDEIRA, 1991, p. 170)

## O papel dos meios de comunicação

Nesse momento, o Brasil já contava com uma grande rede de meios de comunicação, como emissoras de rádio e televisão, que já atingia grande parte da população. Com um processo de industrialização lento, mas inequívoco, o país se moderniza no decorrer do século XX. Os jornais aumentam sua tiragem e modernizam sua formatação, incorporando, por exemplo, a fotografia. Surgem periódicos populares, destinados a uma população que começava a se alfabetizar em massa. Os meios de comunicação passam a se "interiorizar", se tornando um utensílio doméstico dentro das casas das famílias. Primeiramente o rádio, entre as décadas de 1930 e 1940, cumprindo um papel de integração nacional em um país continental e diverso, e a partir de 1950, a televisão. Nos formatos de programas de entretenimento e jornalísticos se desenvolvem, e os grandes meios de comunicação se conso-

lidam em grandes redes, nas mãos de poucas famílias com capital econômico e político para bancar as grandes estruturas necessárias.

A história da comunicação nos mostra que curiosidade sobre tragédias sempre foi um chamariz para aumento de audiência e vendagem nos meios de comunicação. Nessa linha, o jornalismo policial ganha destaque dentro do gênero sensacionalista com o objetivo de aumentar, ou manter para aumentar a venda de jornais (jornalismo impresso), a audiência dos ouvintes (rádio) ou telespectadores (televisão). Começam a circular nos meios de comunicação relatos sobre crimes com cada vez mais requintes de crueldade, traços de tortura e ousadia dos criminosos apresentadas de forma teatralizada por personagens como Gil Gomes<sup>6</sup> e Alborghetti<sup>7</sup>.

Em sua tese de doutorado “Jornalismo Policial: indústria cultural e violência,” apresentada no Instituto de Psicologia da USP, Davi Romão conclui que:

O Jornalismo Policial, por sua forma e por seu conteúdo, reforça em seus telespectadores uma posição conformista, de resignação frente às mais diversas frustrações impostas pela vida em nossa sociedade. [...] a lógica presente neste gênero televisivo alimenta mecanismos compensatórios paranoides para a raiva gerada por essas frustrações sociais, de forma a propiciar uma satisfação parcial para o indivíduo. [...] O aspecto conformista do Jornalismo Policial está intimamente relacionado com seu formato estereotipado. Ao contrário de uma criação cultural verdadeira, esse gênero se reduz à infundável repetição das mesmas ideias nos mesmos formatos: uma cena trágica ou de violência é apresentada, comenta-se o quanto essa sociedade é perigosa, como esse perigo se deve a pessoas de má índole, e pede-se por mais policiamento e leis mais fortes. Apesar de também estarem presentes elementos que tentam disfarçar essa monotonia, dando-lhe a aparência de novidade ou relevância, em sua estrutura básica os programas são sempre exatamente iguais. (Romão, 2013, p. 199)

## Violações de direitos humanos na mídia brasileira

O relatório final sobre Violações de Direitos Humanos na Mídia Brasileira da “Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Ex-

---

6 Cândido Gil Gomes Jr. (1940-2008) foi um jornalista e advogado bem como repórter policial do rádio e televisão brasileiro bastante popular graças a seus estilos personalíssimos de voz, de gestos e de se vestir.

7 Luiz Carlos Alborghetti (1945 -2009) foi um jornalista policial, radialista, apresentador de televisão e político brasileiro. Foi deputado estadual no Paraná por dezesseis anos. Entre suas características marcantes estavam o tom inflamado, desafiador, robusto e o discurso ácido e informal, não raro com o uso de termos chulos para expressar sua indignação.

pressão” do Conselho Nacional dos Direitos Humanos<sup>8</sup> foi produzido a partir de uma análise da denúncia firmada pelas organizações ANDI - Comunicação e Direitos; Intervenções -Coletivo Brasil de Comunicação Social; e Artigo 19 da DUDH. O relatório confirma a ocorrência de graves violações de direitos humanos e infrações a leis na mídia brasileira, especificamente, em programas de rádio e TV de cunho “policialesco”<sup>9</sup>. Os denunciantes tiveram por base os resultados de amplo monitoramento de 28 desses programas, produzidos e transmitidos em 10 capitais das cinco regiões do País, em março de 2015, perfazendo um total de 1.928 narrativas analisadas.

A pesquisa consiste no monitoramento sistemático das narrativas sobre violências e criminalidades em um número determinado de produções veiculadas por meio de rádio e TV em cidades representativas de todas as regiões do País. Baseada na análise de conteúdo, a metodologia reúne um conjunto de técnicas capazes de identificar, quantificar e interpretar características específicas do conteúdo midiático, e de, com base nelas, fazer inferências a respeito de mensagens e significados presentes nas narrativas. A pesquisa identificou um volume significativo de violações e infrações, evidenciando o caráter não circunstancial das práticas anti-humanistas e antidemocráticas desse modelo de comunicação em franca expansão no Brasil.

O monitoramento em questão identificou a ocorrência, em um apenas mês, de 4.500 violações de direitos e 15.761 infrações a normas legais e supralégais, a saber:

“Exposições indevidas de pessoas”: 1.704 vezes; 2. “Desrespeitos à presunção de inocência”: 1.580; 3. “Violações do direito ao silêncio”: 614; 4. “Exposições indevidas de famílias”: 295; 5. “Incitações à desobediência às leis ou às decisões judiciárias”: 151; 6. “Incitações ao crime e à violência”: 127; 7. “Identificações de adolescentes em conflito com a lei”: 39; 8. “Discursos de ódio ou Preconceito”: 17; e 9. “Torturas psicológicas ou Tratamentos desumanos ou degradantes”: 09 vezes. 2.3. Leis brasileiras infringidas (total de 8.232 infrações) 1. Constituição Federal de 1988: 1.928 vezes; 2. Código Brasileiro de Telecomunicações: 1.928; 3. Código Civil Brasileiro: 1.928; 4. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão: 1.866; 5. Lei de Execução Penal: 300; 6. Código Penal Brasileiro: 127; 7. Estatuto da Criança e do Adolescente: 78; 8. Estatuto do Idoso: 50; 9. Lei 7.716/89 (define os crimes de preconceito de raça ou de cor): 17; 10. Lei 9.455/97 (sobre tortura): 09; 11. Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73): 01. 2.4. Normas multilaterais desrespeitadas (total de 7.529 infrações) 1. Convenção Americana sobre Direitos Humanos: 1.928 vezes; 2. Pacto Internacio-

8 Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy\\_of\\_RELATRIOCNDHPOLICIALESCOS\\_Final.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RELATRIOCNDHPOLICIALESCOS_Final.pdf). Acesso em: 6 mai. 2022.

9 Por “policialescos” compreendem-se os programas de rádio e TV dedicados a narrar violências e criminalidades, sendo caracterizados pelo forte apelo popular. Diferentemente dos noticiosos em geral, que tratam de variados aspectos da vida social de modo relativamente equitativo, essas produções são focadas majoritariamente em temas vinculados a ocorrências de ordem policial, ainda que, eventualmente, insiram entre as narrativas um ou outro assunto estranho ao rol de fatos violentos, delituosos ou criminosos (VARJÃO, 2016, p.14)

nal sobre Direitos Civis e Políticos: 1.928; 3. Declaração Universal dos Direitos Humanos: 1.849; 4. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem: 1.801; 5. Convenção sobre os Direitos da Criança: 13; 6. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes: 09; 7. Convenção Internacional Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial: 01 (VARJÃO, 2016, p. 5).

Além de identificar e quantificar as violações e infrações, a pesquisa avaliou diferentes perspectivas do fenômeno e aqui, para efeito deste artigo, o que merece ser destacado é o campo dos direitos humanos. Segundo a pesquisa, o levantamento dos indicadores de violações cometidas pelos programas sinaliza o distanciamento do projeto editorial que os orienta, e dos parâmetros qualitativos que regem o exercício do jornalismo. Uma das características em comum a esse tipo de discurso midiático é a desqualificação do campo de defesa dos direitos humanos – seus atores e dispositivos de ação. Vinculados a infrações graves à lei, como “Incitação ao crime e à violência” e “Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais”, os ataques se dão ora de forma direta, ora indireta. Em seu conjunto, repassam para a sociedade a ideia de que as leis e aqueles que zelam por sua observância são instrumentos nocivos à segurança e bem-estar da coletividade, numa clara inversão de posições e valores, afrontando os princípios que norteiam o Estado de Direito. Seguem alguns fragmentos desses trechos<sup>10</sup>:

Indicador 1 Chamada: “Adote um bandido!” Trecho da narrativa. [Apresentadora]: “O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que em vez de prestar queixa contra os seus agressores ele preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro. Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquérito de homicídios e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível. O Estado é omissivo, a polícia, desmoralizada, a justiça, falha. O que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado? Se defender, é claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado, contra um estado de violência sem limites. E aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste eu lanco uma campanha. Faça um favor ao Brasil! Adote um bandido!”<sup>11</sup>.

Indicador 2 Retranca: “Nós estamos falando hoje da morte covarde, desnecessária, do soldado PM [...]” Trecho 1 da narrativa. [Âncora]: “Alguém dos direitos humanos foi fazer uma visitinha à senhora lá?” [Mãe da vítima]: “De maneira alguma. Infelizmente, direitos humanos existem pro bandido. Para o bandido, direitos humanos briga, luta, aparece na televisão, reivindica”; Trecho 2. [Âncora]: “Seu Valter,

10 VARJÃO, 2015, P. 30

11 Meio: TV; veículo: SBT; programa: SBT Brasil; data da ocorrência: 31-01-14; data da veiculação: 04-02-14; minutagem do trecho: 00:00 A 01:04

o senhor recebeu alguma visita a não ser dos colegas de farda e dos poucos amigos?" [Pai da vítima]: "Eu tenho certeza que se meu filho fosse um bandido, se meu filho fosse um safado, os direitos humanos teriam me procurado"; Trecho 3. [Âncora]: "Direitos humanos para os humanos direitos [...]"<sup>12</sup>

A pesquisa, além de identificar e quantificar as violações e infrações, avaliou diferentes perspectivas do fenômeno que provocam forte impacto no tecido social e no sistema democrático de governança. Concluiu também que apologias ao arbítrio não são esporádicas, ou isoladas, mas recorrentes e comuns a diferentes veículos – o que significa dizer que é uma prática institucionalmente consentida e nacionalmente disseminada.

## Memos e a memética

Da redução do termo grego *mimesis* (imitação) surge o termo *meme*. Cunhado por Richard Dawkins no livro *O gene egoísta* (1976) foi aplicado pelo biólogo para dar conta dos processos de replicação e evolução cultural que lhe chamaram a atenção quando iniciou sua defesa à tese do determinismo genético. Para o pesquisador, assim como os genes eram os principais responsáveis por replicar o conteúdo geracional na evolução biológica dos organismos vivos, talvez houvesse uma outra unidade de replicação, diferente dos genes, responsável pela seleção e transmissão de conteúdos inscritos em nossa cultura. Assim ele busca com a expressão *meme* criar uma mesma palavra para descrever o que os genes fazem em termos biológicos, mas para descrever ideias, conceitos e comportamentos que se propagam na sociedade. (CALIXTO, 2017).

Gustavo Leal-Toledo (2017), em seu estudo sobre memes e a memética, nos traz um panorama geral sobre o tema desde o seu conceito, estudo, aplicação e divergências. Para o autor, um *meme* pode ser compreendido como uma unidade de cultura, um comportamento ou uma ideia que pode ser passada de pessoa para pessoa pela imitação. Desse modo, "assim como características genéticas são transmitidas hereditariamente, passando por mecanismos de seleção natural e evolução, comportamentos e ideias também seguem o mesmo processo". (p.14)

Segundo Leal-Toledo (2017), o estudo sobre a memética começa a se estruturar com a publicação de *The Meme Machine*, de Susan Blackmore

---

12 Meio: rádio; veículo: Rádio Itatiaia (MG); programa: Itatiaia Patrulha (MG); data da ocorrência: 16/05/2014; data da veiculação: 19/05/2014; minutagem do trecho 1: 38:28 a 38:42; minutagem do trecho 2: 41:03 a 41:22; minutagem do trecho 3: 41:52 a 41:55

(1999), em que a autora defende que a memética pode ser uma ciência e que os memes só poderiam ser passados por imitação no sentido estrito. Essa visão é criticada e considerada um dos motivos da má compreensão dessa ciência.

O autor considera que a ciência dos memes pode ser uma 'cola conceitual' entre as diversas áreas que estudam a cultura. Ele traz um "resumo abstrato" do que chama de Darwinismo Universal, que apresenta quatro condições fundamentais para seleção natural: reprodução, hereditariedade, variação e variação da aptidão. Assim, a memética pode ser compreendida como um algoritmo da evolução por seleção natural aplicada diretamente à cultura.

Analisando o nosso objeto de pesquisa, qual seja o conceito por trás da frase "Direitos Humanos para humanos direitos" como um meme, devemos não olhar para a frase em si, mas como unidade de informação que é repassada por imitação e assume formas variáveis.

O conceito cultural sobre direitos humanos que analisamos também não pode ser compreendido sem levar em conta diversos aspectos psicológicos, sociais e econômicos que envolvem a sua propagação no imaginário e como a influência de constantes violações de direitos por parte da mídia ajuda na formação desse entendimento.

Ao analisar a propagação dos memes, Leal-Toledo se pergunta se são os memes que querem ser passados ou as pessoas que os querem passar. Diferente de uma análise feita apenas a partir da biologia, quando se fala em cultura é muito difícil dissociar a agência humana da propagação.

Vemos isso, por exemplo, no artigo de Teresa Pires do Rio Caldeira (1991), quando ela mostra que o discurso contra a aplicação dos direitos humanos a quem não é considerado 'cidadão de bem' foi feito de forma consciente, proposital e com objetivos políticos por uma série de formadores de opinião. Mas não se pode negar o papel dos receptores dessas informações como replicadores dessa ideia e valores sociais alimentados por um conteúdo jornalístico que reforça essas opiniões.

Esse conceito encontrou uma maneira poderosa de se propagar: os meios de comunicação em massa, principalmente jornais impressos, rádio e televisão, no gênero chamado jornalismo policial. Não somente pelo seu potencial de atingir milhões de pessoas simultaneamente, mas também pelo modo, estrutura e características dos próprios meios, que privilegiam a transmissão de unidades de informação simples e repetitiva e facilmente replicável. Nisso podemos aludir a Marshall McLuhan, com sua famosa concepção de que o meio é a mensagem, em sua obra "Os Meios de Comunicação como Extensão do Homem" (2009), em que procura demonstrar que o meio é um elemento importante da comunicação, e não somente um canal de passagem ou um veículo de transmissão.

Numa cultura como a nossa, há muito acostumada a dividir e es-tilhaçar todas as coisas como meio de controlá-las, não deixa, às vezes, de ser um tanto chocante lembrar que, para efeitos práticos e operacionais, o meio é a mensagem. Isto apenas significa que as consequências sociais e pessoais de qualquer meio — ou seja, de qualquer uma das extensões de nós mesmos — constituem o resultado do novo estalão introduzido em nossas vidas por uma nova tecnologia ou extensão de nós mesmos (MCLUHAN, 2009, p. 21)

## Considerações finais

Durante a maior parte da história humana considerou-se natural que populações marginalizadas como escravos, prisioneiros de guerra e criminosos comuns pudessem ser alvos de punições violentas como a tortura e sofrimento. A memória coletiva sobre as atrocidades mantém-se latente até os dias de hoje. No Brasil, uma sociedade com altos índices de desigualdade social revela uma violência estrutural, que o processo de democratização das últimas décadas tenta enfrentar. A combinação da reivindicação de direitos à população carcerária, combinado ao aumento da percepção de violência, fez com que esse “vírus incubado” fosse ativado com auxílio fundamental dos meios de comunicação.

Os estudos sobre a memética ainda não estão plenamente desenvolvidos, mas o que se consegue concluir aqui, parafraseando Gustavo Leal-Toledo, é que a aproximação mais importante para a memética responder a estes problemas seria o que chamou de behaviorismo memético, ou seja tratar os memes como padrões de comportamento.

E foi o que conseguiu se observar aqui. A questão dos direitos humanos como algo do outro, além do sujeito; ou como algo que defende bandidos, é algo frequentemente disseminado pelos meios de comunicação como uma resposta aos anseios da sociedade, que clama por melhores condições de vida e, ao ouvir esses discursos, se sentem protegidos.

Os primeiros sistemas legais já preconizavam a defesa da sociedade perante aqueles que quebravam um ‘contrato social’ com base no “olho por olho, dente por dente”, como exemplo o código de Hamurabi. Mesmo com a evolução dos códigos legais no sentido de abandonar penas cruéis e desumanas e o desenvolvimento legal da igualdade de direitos, o meme “olho por olho dente por dente” permaneceu no imaginário popular, passado de geração para geração, e ganhando um forte impulso com a disseminação pelos meios de comunicação em massa.

A própria história dos direitos humanos mostrou-se muitas vezes controversa e em disputa, se pensarmos que os primeiros documentos que re-

metem ao tema, muito antes da criação das Organizações das Nações Unidas, faziam uma defesa dos sujeitos em relação ao Estado, o que seria classificado por muitos autores como Direitos Humanos de primeira geração, surgidos com as revoluções burguesas do final do século XVIII e de todo o século XIX. Refere-se mais precisamente à independência dos Estados Unidos e à criação de sua Constituição, em 1787, e à Revolução Francesa, em 1789, tendo como marco histórico a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, do mesmo ano e trazendo como elemento principal a ideia de liberdade individual, concentrada nos direitos civis e políticos inerentes ao ser humano e oponíveis ao Estado absoluto. Resumindo, os direitos humanos passaram por uma 'evolução legal' que de fato não acompanhou a evolução cultural.

A questão de igualdades de direitos ainda é um grande desafio a ser transposto, se pensarmos que ainda convivemos em uma sociedade estruturalmente racista e desigual. O Brasil desponta como um dos países mais desiguais, o que reforça a dificuldade da percepção do outro como sujeito de direitos, visto que convivemos com esse fato sem que haja políticas efetivas que busquem combater essa estrutura.

A atual conjuntura não é favorável a essa quebra de paradigma, é preciso um trabalho de base para ressignificar o conviver democrático como forma de respeito e empatia, e regulações legais que responsabilizem esses violadores, seja o Estado e as suas instituições, destacando o papel da mídia como um quarto poder que exerce forte influência na sociedade.

A boa notícia é que já há iniciativas promissoras para se enfrentar esse resquício cultural que teima em permanecer na sociedade contemporânea. Propostas como a justiça restaurativa, que parte do pressuposto que os conflitos são inerentes aos seres humanos e busca soluções não-violentas, a educação, que "[...] trabalha com a interface entre os tradicionais campos da educação e da comunicação e vem se apresentando como um caminho de renovação das práticas sociais que objetivam ampliar as condições expressões de todos os segmentos humanos" (SOARES, 2011, p.15).

Neste artigo, buscamos ter uma compreensão bem geral sobre a força cultural do meme representado pela expressão "Direitos Humanos para Humanos Direitos" no imaginário social brasileiro, o papel dos grandes meios de comunicação e formadores de opinião na difusão desse conceito que, embora seja totalmente contrário à própria concepção de direitos humanos como inerentes a toda e qualquer pessoa, está enraizado na construção moral de boa parte da opinião pública. Percebemos que o contexto histórico e social deste imaginário, em especial na realidade brasileira, também contribui muito para a permanência desse pensamento, que talvez atinja seu ápice com a eleição de um presidente da república que construiu sua imagem política em

grande parte baseado neste meme.

Esperamos assim contribuir com a continuidade da nossa pesquisa sobre a importância da cultura na discussão, acerca uma educação e comunicação que tenham como base o respeito aos direitos humanos. Desta forma, avançaremos na construção desse campo e na elaboração de estratégias mais eficazes para que uma compreensão maior sobre direitos se dissemine em todos os estratos sociais. Consideramos este o caminho para efetivamente diminuir os altos índices de violência social.

## Referências

BARBOSA, Marialva. (org.). *História da comunicação no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos Humanos ou "privilégios de bandidos": desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 30, p.162-174, julho de 1991. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

CALIXTO, Douglas de Oliveira. *Memes na internet: entrelaçamentos entre Educomunicação, cibercultura e a 'zoeira' de estudantes nas redes sociais*. Tese (Mestrado em Ciências da Comunicação). Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-0112017-102256/pt-br.php>. Acesso em: 6 mai. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DAWKINS, Richard. *O gene egoísta*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

HORTA, Maurício. Mito: "na Ditadura Militar, as cidades não eram violentas". *Superinteressante*. 28 set. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/mito-na-ditadura-militar-as-cidades-nao-eram-violentas/>. Acesso em: 6 mai. 2022.

INSTITUTO IPSOS. *63% dos brasileiros são a favor dos direitos humanos*. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/63-dos-brasileiros-sao-favor-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 set. 2021.

JUPIARA, Aloy; OTAVIO, Chico. *Os porões da contravenção: jogo do bicho e a história da aliança que profissionalizou o crime organizado*. São Paulo: Record, 2015.

LEAL-TOLEDO, Gustavo. *Os memes e a memética. O uso de modelos biológicos na cultura*. São Paulo. FiloCzar, 2017.

MCLUHAN, Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem*. Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 2009.

OLIVEIRA, C. P. U. Observando a Imprensa pelo caso Mensalão: Joaquim Barbosa, Zé Dirceu e a Construção de Personagens em Jornalismo. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO*, 39, 2016, São Paulo. 39º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - Intercom. São Paulo: Intercom, 2016. v. 1. p. 1-16. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-2347-1.pdf>. Acesso em: 6 mai. 2022.

PEUCE, Tobias. Os relatos jornalísticos. Tradução de Paulo da Rocha Dias. *Revista Comunicação & Sociedade*. São Bernardo do Campo, n. 33, p.199-204, 1º sem. 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/2070/1812>. Acesso em: 15 set. 2021.

ROMÃO, Davi Mamblona Marques. *Jornalismo policial: indústria cultural e violência*. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-30072013-113910/publico/romao\\_corrige-da.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-30072013-113910/publico/romao_corrige-da.pdf). Acesso em: 6 mai. 2022.

SOARES, Ismar de Oliveira. *Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação: contribuições para a reforma do ensino médio*. São Paulo: Paulinas, 2011.

SOUZA, Anamaíra Pereira Spaggiari. Jornalismo policial sensacionalista: entre a audiência e a função social. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO*, 32, 2009, Curitiba. 32º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação- Intercom. Curitiba: Intercom. 2009. v.1, p. 1-15. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/r4-1123-1.pdf>. Acesso em: 6 de maio de 2022.

TOSI, Giuseppe (org.). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa. UFPB, 2004.

TORRES, Ton. O fenômeno dos memes. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 68, n. 3, p.60-61, set./2016. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252016000300018](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300018). Acesso em 6 mai. 2022.

TREVISAN, M.; DE PRÁ, E.; GOETHEL, M. Meme: intertextualidades e apropriações na Internet. *Revista Observatório*, v. 2, n. 1, p. 277-298, maio/2016. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/1701>. Acesso em 6 mai. 2022.

VARJÃO, Suzana. *Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa*. Brasília, DF: ANDI, 2015. (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.1) Disponível em: <https://andi.org.br/publicacoes/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-i/>. Acesso em: 6 mai. 2022.

VARJÃO, Suzana. *Violações de direitos na mídia brasileira: um conjunto de reflexões sobre como coibir violações de direitos no campo da comunicação de massa*. Brasília, DF: ANDI, 2015. (Guia de monitoramento de violações de direitos; v. 2) Disponível em: [https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia\\_violacoes\\_volumeeii\\_web.pdf](https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_violacoes_volumeeii_web.pdf). Acesso em: 6 mai. 2022.

VARJÃO, Suzana. *Violações de direitos na mídia brasileira: Pesquisa detecta quantidade significativa de violações de direitos e infrações a leis no campo da comunicação de massa*. Brasília, DF: ANDI, 2016. (Guia de monitoramento de violações de direitos; v. 3) Disponível em: [https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia\\_violacoes\\_voliiii\\_web\\_0.pdf](https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_violacoes_voliiii_web_0.pdf). Acesso em: 6 mai. 2022.

Recebido em: 1 de outubro de 2021.

Aprovado em: 26 de abril de 2022.

